

servidores públicos pelo Município de PIRES FERREIRA, notadamente em relação a contratação de PESSOA FÍSICA para efetuar prestação de serviços de NATUREZA CONTÍNUA E NÃO EVENTUAL;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de PIRES FERREIRA, que:

I ? No prazo de 30 trinta dias, rescinda TODOS os contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA de natureza NÃO EVENTUAL, nomeando um servidor temporário para o cargo até que seja realizado um novo concurso público;

2- Compareça a sede da Promotoria de Justiça de PIRES FERREIRA, no dia 07 DE JULHO, às 14:00 hs, para fins de esclarecimentos sobre a aceitação da presente recomendação, bem como celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA com o objetivo de discutir a realização IMEDIATA de concurso público, ressaltando, inclusive, que pelo nosso conhecimento já foi realizada uma licitação para realização do certame;

Desde já o Ministério Público esclarece que caso não seja aceita a presente recomendação serão tomadas as seguintes providências:

I ? Expedição de ofício ao TCM requerendo que aquela corte de contas realize uma inspeção extraordinária no município de PIRES FERREIRA, notadamente em relação as contratações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, para fins de configuração de irregularidades insanável e possível ato doloso de improbidade administrativa, para efeito de incidência da inelegibilidade;

II ? Propositura de Ação Civil Pública, requerendo a declaração de nulidade de todas as contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA.

Pires Ferreira, <<Data ao finalizar>>

Recomendação Nº 0005/2022/4ª PmJFOR
Fortaleza, 7 de junho de 2022

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00009968-8

RECOMENDAÇÃO Nº. 0005/2022/4ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu representante ao fim signatário, titular da 4ª. Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, integrante do Núcleo de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo do art. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 117, inc. II e parágrafo único, alíneas 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e art. 27, Inc. II e parágrafo único, incs. II e IV, c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Procedimento Administrativo 09.2022.00009968-8, em curso na 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, originado de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público acerca de ausência de concurso público vigente na CAGECE, especialmente para contratações milionárias de escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO que a contratação de escritórios de advocacia no valor de 27.914.978,13 (vinte e sete milhões novecentos e catorze mil novecentos e setenta e oito reais e treze centavos), desde o fim do único/último concurso realizado em 2013, acarreta prejuízos ao patrimônio público em detrimento de um quadro jurídico na companhia cearense;

CONSIDERANDO que a Cagece é uma sociedade de economia mista, entidade da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica própria, e organizada sob a forma de sociedade anônima, consoante art. 1º e art. 2º da Lei 9.499/1971;

CONSIDERANDO que a Lei 16.286/2017 alterou o quadro de empregos da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) com diversos cargos administrativos e 23 (vinte e três) cargos de advogado;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela Cagece acerca da terceirização de serviços advocatícios no órgão são relativos, pois os advogados empregados passam por concurso público de altíssima concorrência, trazendo igualmente benefícios e ganhos econômicos à sociedade de economia mista, não se sustenta a tese de ausência de custo com licenças, férias, 13º salários e encargos, já que todos os custos estão incluídos no valor do contrato;

CONSIDERANDO que o ofício nº 119/22/Gapre/DPR da Presidência da Cagece, de 10 de março de 2022, declara que o órgão já iniciou as tratativas internas para um novo concurso público, tendo, inclusive, sido avaliados os trabalhos de bancas organizadoras que realizaram concursos públicos no Estado do Ceará, nos últimos anos, tais como CEV/UECE, Instituto AOCP, FGV Projetos e Idecan, e realizado o levantamento das necessidades de pessoal nos diversos setores da Cagece, para em seguida, ser elaborado o Termo de Referência para contratação da instituição que realizará o concurso;

CONSIDERANDO que, decorridos mais de 60 (sessenta) dias, não houve lançamento de edital ou contratação de concurso público para órgão, restando inerte quanto ao interesse de substituir a terceirização dos contratos de escritórios de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



advocacia;

CONSIDERANDO que a Cagece faz parte da Administração Pública Indireta (88,4% das ações ordinárias pertencem ao Estado do Ceará e 11,6% ao Município de Fortaleza e 68,1% das ações preferenciais ao Estado e 31,9% a Outros Acionistas), conforme quadro abaixo:

CONSIDERANDO que a Cagece está entre os 3 (três) maiores demandantes de licitações no Estado do Ceará e que atualmente a sociedade de economia mista conta com apenas 7 (sete) advogados para acompanhar mais de 8.000 (oito) mil ações judiciais e extrajudiciais em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a média de processos por advogado da companhia gira em torno de 1.184 (um mil, cento e oitenta e quatro) processos, conforme ofício expedido pela própria companhia em 19 de abril de 2022, a falta de quadro próprio de advogados torna deficiente a defesa judicial e extrajudicial da companhia;

CONSIDERANDO que as contratações de escritórios de advocacia por dispensa e inexigibilidade de licitação em virtude da pandemia pode ocasionar danos financeiros à Companhia de Água e Esgoto do Ceará por inviabilizar a competição entre escritórios de advocacia interessados na defesa judicial e extrajudicial da sociedade de economia mista estadual;

CONSIDERANDO que a pandemia da Covid-19 não pode ser motivo para reduzir a competição entre interessados em firmar contratos com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará que poderia ocorrer mediante modalidades de licitação mais ágeis como o Pregão Eletrônico;

VEM RECOMENDAR:

Ao Diretor-Presidente da CAGECE, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas:

que dê início às tratativas administrativas para, no prazo de 90 (noventa) dias, para realizar, contratar e lançar edital de concurso público para cargos administrativos e especialmente de advogados na Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará;

2. que rescinda gradualmente os contratos firmados com escritórios de advocacia que causem prejuízo à Cagece em detrimento do quadro de empregados advogados, abstendo-se de prorrogar, por meio de aditivos, contratos administrativos e de serviços de advocacia referente à área-fim no decorrer do concurso público;

3. mantenha informada, por escrito, esta Promotoria acerca das providências adotadas, instruindo com os documentos comprobatórios necessários;

Cientifique-se a Procuradora-Geral do Estado do Ceará, Sra. Antonia Camilly Gomes Cruz desta Recomendação.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação por parte da CAGECE poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

O acatamento ou não da presente Recomendação deve ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento, pelo seguinte endereço de e-mail: 4prom.civel@mpce.mp.br.

Por fim, determino a publicação e registro da presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará com ciência, ainda, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCIDADANIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 25 de maio de 2022

Raimundo Nonato Cunha
Promotor de Justiça

Recomendação Nº 0006/2022/4ª PmJFOR
Fortaleza, 7 de junho de 2022

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00018168-4

Noticiante: Francisco Gerson Carvalho da Silveira
Assunto: Seleção Pública de Profissionais para a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS (Edital nº. 27/2022).

RECOMENDAÇÃO Nº. 0006/2022/4ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu representante ao fim signatário, titular da 4ª. Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, integrante do Núcleo de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo do art. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 117, inc. II e parágrafo único, alíneas 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e art. 27, Inc. II e parágrafo único, incs. II e IV, c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, sob pena de configuração de ato de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto

